



Governo Municipal de São Bento do Norte

Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-00

PROJETO DE LEI N.º 004/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 617, de 10 de janeiro de 2025, para autorizar a contratação por tempo determinado de técnicos de enfermagem, professores de séries iniciais, auxiliares administrativos e recepcionistas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal n.º 617/2025, para autorizar a contratação, por tempo determinado, de:

- I – 04 (quatro) Técnicos de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração conforme os parâmetros estabelecidos na legislação vigente;
- II – 04 (quatro) Professores de Séries Iniciais, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e remuneração conforme os parâmetros estabelecidos na legislação vigente;
- III – 02 (dois) Auxiliares Administrativos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração conforme os parâmetros estabelecidos na legislação vigente;
- IV – 02 (dois) Recepcionistas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração conforme os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

Art. 2º As vagas referidas no artigo 1º, serão acrescentadas no cadastro de reserva além das já constituídas no Anexo I, na Lei Municipal n.º 617/2025, e as contratações se darão entre os aprovados, observando todos os critérios estabelecidos no processo de seleção simplificado nº 01/2025, regido pela Lei Municipal n.º 617/2025.

Art. 3º Os contratos firmados terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n.º 617/2025.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Olímpio do Nascimento, São Bento do Norte/RN, em 05 de março de 2025.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal



Governo Municipal de São Bento do Norte

*Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-00*

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 004/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal n.º 617/2025, para incluir a autorização de novas contratações temporárias de profissionais essenciais, garantindo a continuidade dos serviços públicos no município de São Bento do Norte/RN.

A necessidade dessa medida justifica-se pelo caráter emergencial e temporário da demanda por profissionais nas áreas da saúde, educação e administração pública, setores fundamentais para o bem-estar da população.

Especificamente, a proposta prevê a contratação de:

04 Técnicos de Enfermagem, para reforçar o atendimento nas unidades de saúde, garantindo assistência adequada à população e suprimindo a carência de profissionais da área.

04 Professores de Séries Iniciais, visando atender à crescente demanda educacional e assegurar a manutenção da qualidade no ensino municipal.

02 Auxiliares Administrativos, para otimizar o funcionamento dos serviços administrativos municipais e garantir maior eficiência na gestão pública.

02 Recepcionistas, essenciais para o atendimento ao público e organização dos serviços prestados à população.

O Município enfrenta desafios como a falta de pessoal nos últimos anos, devido o afastamento temporário de servidores efetivos e a necessidade de continuidade dos serviços essenciais. Diante desse cenário, a contratação temporária é a solução mais viável para suprir a atual demanda, evitando a descontinuidade dos serviços e garantindo que a população não seja prejudicada.

Além disso, esta medida está em conformidade com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratações temporárias para atender a necessidades excepcionais do serviço público.

Portanto, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, garantindo à população de São Bento do Norte o acesso a serviços públicos essenciais com qualidade e eficiência.

Atenciosamente,

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal